

REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM METEOROLOGIA

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE, promove cursos de Mestrado e Doutorado, ambos acadêmicos e gratuitos, visando o progresso da Meteorologia no País.

Parágrafo único – O Programa de Pós-Graduação (PPG) em Meteorologia, doravante referido como PGMET, reger-se-á pelo Regimento dos Programas de Pós-Graduação do INPE (RPPG), conforme Portaria Nº 448/2021/SEI-INPE, e por este Regimento.

TÍTULO II

DO CONSELHO DO PPG

Art. 2º De acordo com o disposto no Artigo 9º do RPPG, o Conselho do PPG em Meteorologia (CPMET) é composto por:

I - 1 (um) Presidente, que é o Coordenador Acadêmico, e mais 4 (quatro) representantes Docentes Permanentes do PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Docente, por votação direta. O Presidente terá mandato de 2 (dois) anos, podendo ter 2 (dois) exercícios consecutivos, podendo ter um segundo mandato consecutivo, a partir de um novo processo de eleição. Os demais membros Docentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo ter mandatos sucessivos quando não houver interessados em compor o quadro de Conselho.

II - 1 (um) representante titular e 1 (um) suplente do Corpo Discente, regularmente matriculados no PPG, escolhidos pelo respectivo Corpo Discente, por votação direta.

§ 1º Todos os membros titulares do CPMET possuem direito a voto. O Presidente tem voto pessoal. Em caso de empate, o voto do Presidente será o voto de minerva.

§ 2º O Representante Discente atual deverá organizar as eleições para o próximo Representante Discente antes do término do terceiro período letivo.

I – em caso de não haver eleições ou ausência de candidatos do Corpo Discente, um Representante Discente interino será convidado pelo Conselho da PGMET. O representante interino participará de forma transitória por no máximo 1 (um) período letivo e trabalhará para que seu nome, ou de outro candidato, seja aprovado pelo Corpo Discente.

II – para ser Representante Discente o estudante não pode estar no último ano do seu curso.

Art. 3º Além do previsto no Artigo 10 do RPPG, compete ao CPMET:

I – definir o calendário do PPG no que se refere às datas de Exame de Proposta de Dissertação e de Tese, Plano de Atividades Acadêmicas, Exame de Qualificação e das Defesas de Dissertação e de Tese, obedecendo ao disposto nos Artigos 28, 33, 31, 32, 29 e 34 do RPPG, respectivamente;

II – especificar, modificar e adequar, se necessário, as normas internas do PPG, a serem seguidas pelos Corpos Docente e Discente do PPG, e sob o aval do Conselho de Pós-Graduação (CPG) do INPE.

III – acompanhar os docentes de forma a garantir uma orientação de alto nível, segura e contínua dos estudantes do PPG;

IV – encaminhar, quando solicitados, dados e informações que permitam a avaliação do PPG;

V – acompanhar a administração de recursos destinados ao PPG;

a) o CPMET atua como Comissão de Gestão dos recursos da CAPES destinados a PGMET;

b) o CPMET recebe os pedidos de auxílios, a partir de formulários próprios preenchidos pelos docentes e estudantes, e emite parecer sobre o pedido dentro do prazo de 30 dias. Formulários com informações incompletas serão devolvidos.

c) os pedidos dos bolsistas da CAPES da cota do Programa e estudantes sem bolsa terão prioridade sobre os pedidos de estudantes que possuem ou possuíram bolsas com taxas de bancada.

d) os valores para participação dos docentes e estudantes em eventos no país e exterior seguem as regras da CAPES.

e) todos os docentes e estudantes deverão apresentar um seminário sobre a atividade financiada pelo Programa, em até 30 dias após o regresso/término do evento.

VI – representar o PPG em eventos relativos à Pós-Graduação;

VII – responsabilizar-se pela ampla divulgação do PPG.

VIII - promover a integração dos novos estudantes à comunidade de Meteorologia do INPE, por meio de uma aula inaugural para apresentação dos docentes disponíveis para orientar no programa;

IX - aprovar as indicações dos nomes dos orientadores de dissertação e de tese, observando o equilíbrio entre as diversas áreas de pesquisa, sem sobrecarga de orientação;

X - indicar ao Conselho de Pós-Graduação do INPE os nomes dos estudantes contemplados com bolsas e complementação de bolsas de estudo, assim como encaminhar todas as informações pertinentes;

XI – aprovar pedidos dos estudantes, quando acompanhados de anuência do orientador, sobre acúmulo de recebimentos e bolsas de estudo;

XII - encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação do INPE, ouvido o Corpo Docente.

XIII - indicar docentes à categoria de Pesquisador Emérito do Programa de Pós-Graduação em Meteorologia do INPE. Aprovar tais indicações, ouvido o Corpo Docente.

a) o título de Pesquisador Emérito é uma homenagem, e é conferido a docentes da PGMET que se destacaram no exercício da atividade acadêmica e por seus relevantes serviços à ciência e à instituição.

b) o Pesquisador Emérito é dispensado das regras de permanência do Art. 6º.

XIV – elaborar e apresentar, anualmente, o relatório de atividades do Curso de Pós-Graduação em Meteorologia para análise e recomendações do Corpo Docente.

Parágrafo único – O CPMET reúne-se com quórum mínimo de 4 (quatro) dos seus representantes, sempre que necessário, ou por convocação do seu Presidente ou por solicitação de pelo menos 1/4 (um quarto) dos membros do Corpo Docente da PGMET.

Art. 4º Compete ao Presidente do CPMET, que também exerce a função de Coordenador Acadêmico, além do previsto no Artigo 11 do RPPG:

I – acompanhar o desempenho dos membros dos Corpos Docente e Discente visando à manutenção de um elevado padrão de ensino e pesquisa;

II – coordenar a formação de Bancas Examinadoras, em todas as suas instâncias, para posterior aprovação pelo CPMET;

III – presidir as Comissões “ad hoc” responsáveis pela aprovação do Plano de Atividades Acadêmicas de candidatos ao Título de Doutor no Programa;

IV – zelar pelo cumprimento deste Regimento, bem como do RPPG;

V- administrar recursos destinados ao PPG;

VI - divulgar anualmente o uso dos recursos destinados ao PPG.

TÍTULO III

DO CORPO DOCENTE

Art. 5º O Corpo Docente Permanente do PPG é constituído por Doutores credenciados pelo CPMET, que atendam ao disposto no Artigo 6º do presente Regimento, no Artigo 12 do RPPG e aos critérios vigentes da CAPES.

§ 1º Podem fazer parte do Corpo Docente, como Docentes Colaboradores ou Visitantes, Doutores aprovados pelo CPMET e que atendam aos critérios estabelecidos pela CAPES para estas duas categorias de docência. As ações de credenciamento e descredenciamento de não servidores ativos do INPE devem ser formalizadas através de memorando encaminhado, do Coordenador Acadêmico do Programa à Coordenação de Ensino, Pesquisa e Extensão (COEPE), via Sistema Eletrônico de Informação (SEI).

§ 2º O Corpo Docente do Programa PGMET deverá ser formado por no mínimo 80% de Docentes Permanentes sendo no mínimo 70% dos Docentes Permanentes de dedicação exclusiva da PGMET.

Art. 6º Regras de admissão e de permanência no Corpo Docente.

§ 1º Para fazer parte do Corpo Docente, o interessado deve:

I – na qualidade de Docente Permanente, o mesmo deve ser responsável por, pelo menos, uma disciplina a ser oferecida anualmente, com ementa constante no Catálogo da PGMET.

II - outros pesquisadores poderão participar também do Corpo Docente na qualidade de Docentes Colaboradores.

III - a inclusão de um novo Docente da PGMET, justificada a sua necessidade, deverá ser avaliada pelo CPMET, que emitirá parecer. Em caso favorável, o CPMET encaminhará a inclusão para aprovação pelo Corpo Docente. O procedimento se aplica para Docente Permanente e para Colaborador, ambos devem preencher os critérios de permanência referentes a produtividade (Inciso II, § 2º, Art. 6º).

§ 2º Para permanecer no Corpo Docente o interessado deve, além de cumprir as exigências do Parágrafo 1º deste Artigo:

I - apresentar produção científica que some pelo menos 200 (duzentos) pontos a cada janela móvel de 4 (quatro) anos durante o período de avaliação, para o qual será utilizado o currículo LATTES do CNPq. O critério utiliza a pontuação da Tabela EstratosPublicacao publicada em <https://bit.ly/3HvfINm>.

II – a produção de cada docente é avaliada anualmente. Em caso de baixa produção indicada por pontuação abaixo da metade da mínima, isto é, abaixo de 100 (cem) pontos nos últimos 3 (três) anos, será aplicada a suspensão de novas orientações por 1 (um) ano.

III – participar de pelo menos 2/3 (dois terços) das reuniões do Corpo Docente. As faltas justificadas serão abonadas desde que sejam enviadas as contribuições relacionadas com a pauta da reunião. As decisões tomadas na reunião serão validadas pela presença de 50% mais um dos docentes, ou em segunda chamada após 30 (trinta) minutos, pela maioria simples dos presentes na reunião.

IV - participar das seguintes atividades: bancas de exames de qualificação, de proposta e final de dissertação e de tese, de exame de línguas, comissões de seleção de mestrado e de doutorado e entrevista de qualificação do doutorado. Cada atividade conta 1 (um) ponto. Cada docente deverá somar no final do período de avaliação, um mínimo de 16 (dezesesseis) pontos. Os membros do CPMET contam 4 (quatro) pontos por ano de participação.

V – os docentes aposentados poderão continuar no programa caso tenham concordância do dirigente do INPE, ouvido o corpo docente.

VI – todo Docente Permanente deve oferecer, anualmente, pelo menos, a disciplina sob sua responsabilidade. Deve ser justificada caso não possa ser oferecida em 1 (um) ano. No caso de haver estudantes interessados e a disciplina não for oferecida em 2 (dois) anos consecutivos, poderá acarretar em suspensão de novas orientações.

§ 3º Caso o docente deixe de satisfazer as regras de permanência e possuindo orientações em andamento, será permitido que permaneça no Corpo Docente até a conclusão das orientações, sem, contudo, ter o direito de aceitar novos compromissos de orientação como orientador principal.

§ 4º A permanência no Corpo Docente também está condicionada ao cumprimento e respeito aos prazos estabelecidos no calendário acadêmico conforme disposto no Artigo 13 e seus incisos do RPPG.

§ 5º Os Docentes Permanentes poderão orientar simultaneamente até 5 (cinco) estudantes do Programa da PGMET.

§ 6º Os Docentes Colaboradores poderão orientar no máximo 2 (dois) estudantes simultaneamente. Em casos especiais, para poder exceder esse número ou atuar como único orientador, o docente colaborador deverá solicitar a aprovação ao CPMET, desde que já tenha concluída uma primeira orientação compartilhada com Docente Permanente.

§ 7º Os Orientadores de Pesquisa de estudantes de Doutorado deverão ter concluído a orientação de pelo menos 1 (um) estudante de Mestrado.

§ 8º Todo estudante deverá ter pelo menos 1 (um) Orientador de Pesquisa que faça parte do Corpo Docente do Programa de Meteorologia do INPE.

§ 9º Caso haja necessidade de outro orientador não pertencente ao corpo docente, o docente orientador deverá apresentar solicitação por escrito, devidamente justificada, juntamente com o currículo do orientador externo, com resposta do CPMET em até 30 (trinta) dias a partir da data de recebimento da solicitação. O número de orientadores externos ao Corpo Docente não poderá ultrapassar 20% do número de Docentes Permanentes.

§ 10 - Os orientadores não pertencentes ao Corpo Docente poderão orientar estudantes de Mestrado e Doutorado, sendo 1 (um) de cada vez, em conjunto com 1 (um) Docente Permanente do Programa.

§ 11 - Todo docente deverá colaborar irrestritamente nas atividades acadêmicas quando solicitado pelo Conselho do Programa, ou justificar-se por escrito.

Art. 7º Além das normas de competência contidas no Artigo 13 do RPPG, também compete aos membros do Corpo Docente:

I - sugerir ao CPMET critérios para as admissões de estudantes por meio de Processo de Seleção a ser publicado na página do INPE e divulgado através de outros meios eletrônicos;

II - zelar pela qualidade dos trabalhos de Tese e Dissertação dos orientados;

III - propor ao CPMET o oferecimento de novas disciplinas de caráter obrigatório ou eletivo, atendendo aos objetivos gerais de contínua atualização e aprimoramento do PPG.

IV – zelar pelo fiel cumprimento das atribuições delegadas ao CPMET;

V - aprovar os relatórios e as prestações de contas das verbas e recursos utilizados pelo CPMET;

VI - encaminhar proposições ao Conselho de Pós-Graduação, através do CPMET;

TÍTULO IV

DA ADMISSÃO AO PPG

Art. 8º De acordo com o disposto no Artigo 16 do RPPG, o CPMET deliberará sobre a admissão de candidatos ao programa, ouvido o Corpo Docente por meio da constituição de uma Comissão de Admissão (CA), formada por pelo menos 3 (três) membros do Corpo Docente da PGMET, sendo um deles o presidente da CA.

§ 1º O Processo de Seleção/Admissão, o qual precisará ser publicado na página do INPE, incluindo o cronograma e o resultado do Processo, consistirá em avaliar o(a) candidato(a) para Mestrado ou Doutorado, em caráter classificatório, por meio de histórico escolar, curriculum vitae, projeto de pesquisa e cartas de recomendação.

§ 2º A admissão dos candidatos terá em vista a busca de excelência do PPG.

§ 3º O Programa PGMET abrirá inscrição/seleção uma única vez no ano.

§4º Uma comissão será formada para avaliação dos candidatos do Mestrado e outra comissão para candidatos do Doutorado.

§5º Os novos mestrandos e doutorandos poderão ser admitidos de acordo com o Calendário Acadêmico da Pós-Graduação do INPE. Os mestrandos poderão ingressar somente no 1º Período letivo, e os doutorandos poderão ingressar no início dos 3 (três) períodos letivos.

§6º Poderão ser admitidos aos Cursos de Mestrado e de Doutorado os portadores de diploma ou declaração de colação de grau de Curso Superior pleno, nas áreas de Meteorologia, Física, Matemática, Engenharia, Oceanografia e áreas afins.

TÍTULO V

DAS ATIVIDADES DO PPG

Art. 9º As atividades do PPG possuem a mesma natureza daquelas constantes do Artigo 17 do RPPG.

§ 1º A estrutura curricular do PPG consiste em disciplinas obrigatórias e eletivas, conforme Catálogo Anual do PPG.

§ 2º Todo estudante deverá assistir a um mínimo de 10 (dez) Seminários de Pesquisa por ano.

§ 3º Todos os estudantes e docentes deverão participar ativamente do Encontro anual dos estudantes de Pós-Graduação em METeorologia do INPE (EPGMET), que é organizado pelo representante discente, por um docente da PGMET, e uma comissão escolhida pelos estudantes, no terceiro período letivo de cada ano.

§ 4º As disciplinas são oferecidas nas instalações do INPE em Cachoeira Paulista.

§ 5º A atividade de plágio não é admitida nos trabalhos dos estudantes da PGMET. Na eventualidade de ser constatado plágio em trabalhos de curso, ao documento em questão será atribuído o valor zero em sua primeira ocorrência documentada e uma advertência oral realizada. Na possibilidade de reincidência, será aberto processo de desligamento do estudante da PGMET. O processo em questão será conduzido sob presidência de um dos membros do Conselho da PGMET,

contando para tanto com auxílio de pessoal especializado da Biblioteca do INPE e softwares especialistas na detecção de plágio.

TÍTULO VI

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE MESTRE

Art. 10 Para a obtenção do Título de Mestre em Meteorologia, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso I, do RPPG devem ser cumpridos.

Parágrafo único – O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Mestrado é de 30 (trinta) meses.

Art. 11 Do total de 24 (vinte e quatro) créditos em disciplinas necessárias para o Mestrado, 22 (vinte e dois) créditos deverão ser obtidos em disciplinas obrigatórias conforme o catálogo de disciplinas do PPG.

Parágrafo único – Todo estudante de Mestrado deverá elaborar um Plano de Atividades, que será aprovado pelo seu orientador, ou na ausência deste, pelo Coordenador Acadêmico.

Art. 12 Os estudantes de Mestrado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 28 do RPPG. Este Exame deve ser realizado até o final do período letivo consecutivo ao período em que completar os créditos definidos no Art.11, e antes do término do 4º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 28 do RPPG. A orientação de Mestrado deve ser realizada por somente 1 (um) Docente Permanente, podendo incluir um Docente Colaborador como 2º orientador. A inclusão de um segundo Docente Permanente na orientação da dissertação deve ser solicitada ao CPMET.

§ 2º O Exame de Proposta de Dissertação deverá ser agendado junto ao Serviço de Pós-Graduação do INPE (SEPGR) com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento de Proposta de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora pelo estudante conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame, para verificar os aspectos, a qualidade e a viabilidade da Proposta de Dissertação e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º A Banca Examinadora, desde que consultada, deverá opinar sobre a viabilidade de um estudante de Mestrado passar diretamente para o Doutorado.

Art. 13 Os estudantes de Mestrado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 27 do RPPG.

§ 1º Para satisfazer a proficiência, será exigido o rendimento mínimo de 50%.

§ 2º Certificados de exames oficiais de língua inglesa (TOEFL, IELTS, e outros aceitos pela CAPES nos programas de internacionalização) poderão ser aceitos como demonstrativo da proficiência do idioma inglês desde que estejam dentro dos critérios exigidos pela CAPES.

Art. 14 Os estudantes de Mestrado deverão defender uma Dissertação, em conformidade com o disposto no Artigo 29 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Dissertação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 29 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Dissertação deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento Final de Dissertação deverá ser encaminhado à Banca Examinadora, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa Final.

§ 4º A Banca Examinadora de Dissertação poderá ser presidida por um dos orientadores do estudante.

TÍTULO VII

DOS REQUISITOS PARA A TITULAÇÃO DE DOUTOR

Art. 15 Para a obtenção do Título de Doutor em Meteorologia, todos os requisitos constantes no Artigo 36, inciso II, do RPPG devem ser cumpridos.

§ 1º O prazo máximo estabelecido pelo PPG para a defesa de Doutorado é de 54 (cinquenta e quatro) meses.

§ 2º A apresentação da Tese de Doutorado está condicionada à submissão, em data anterior à entrega da tese, de pelo menos um artigo científico completo dela derivado, tendo o estudante como primeiro autor.

I - a relação das revistas internacionais especializadas aceitáveis para a submissão do artigo é definida com base na Tabela EstratosPublicacao, publicada em <https://bit.ly/3HvfINm>, nos estratos igual ou acima de A4 e/ou no reconhecimento de sua circulação internacional, definida pelo Corpo Docente do Programa.

II - cópias do artigo e do comprovante de submissão do artigo deverão ser anexados ao texto da Tese submetida à Banca Examinadora, que verificará o cumprimento do pré-requisito.

Art. 16 Todo estudante de Doutorado, em conjunto com seu orientador, deverá apresentar um Plano de Atividades Acadêmicas, o qual corresponde a um plano geral de estudos e trabalhos com um mínimo de 8 (oito) créditos em disciplinas, em conformidade com o disposto no Parágrafo 1º do Artigo 31 do RPPG. O prazo máximo estabelecido pelo PPG para elaboração e aprovação do Plano de Atividades é anterior à data da matrícula de ingresso no curso.

Parágrafo único - O Plano de Atividades Acadêmicas do estudante de Doutorado será elaborado a partir de uma reunião do estudante com uma Comissão *ad hoc*. Esta Comissão será formada pelo Coordenador do PPG, o(s) orientador(es) e 1 (um) docente da PGMET. Na reunião, a Comissão opinará sobre o elenco de disciplinas a serem cursadas pelo estudante e demais atividades.

Art. 17 Todo estudante de Doutorado deverá cursar as disciplinas obrigatórias que constam no seu Plano de Atividades Acadêmicas, desenvolver as atividades previstas pelo Título IX do RPPG e demais atividades especificadas em seu Plano de Atividades Acadêmicas.

Art. 18 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Qualificação, em conformidade com o disposto no Artigo 32 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o período letivo consecutivo ao último período de obtenção de créditos necessários em disciplinas, segundo o Plano de Atividades Acadêmicas, e antes do término do 6º período letivo do curso.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 32 do RPPG.

§ 1º O Exame de Qualificação é uma etapa que contribuirá para a formação do estudante sendo o conteúdo relacionado com seu tema de pesquisa e com o conhecimento bibliográfico existente na literatura. O tema do exame deverá embasar a proposta de tese. O estudante será avaliado quanto à profundidade de seus conhecimentos e a capacidade para a pesquisa científica.

§ 2º A Banca Examinadora do Exame de Qualificação será constituída por 3 (três) membros do Corpo Docente, sendo um membro o orientador e os outros dois membros docentes do Programa aprovados pelo Conselho da PGMET. Adicionalmente, podem participar desta banca, docentes atuantes em outros programas de pós-graduação do INPE.

§ 3º A Banca Examinadora definirá um tema consistente com o tema da pesquisa do estudante. O estudante deverá entregar à Banca uma cópia de uma monografia 30 (trinta) dias após a definição do tema. A monografia não deverá exceder 9000 (nove mil) palavras.

§ 4º O Exame de Qualificação ocorrerá no máximo até 20 (vinte) dias após a entrega da monografia.

§ 5º O Exame de Qualificação consistirá da apresentação e da defesa da monografia. A monografia deverá abordar o tema de modo claro e a defesa consistirá de um exame oral de conhecimentos gerais sobre o tema.

§ 6º A Banca Examinadora expressará o resultado mediante os seguintes conceitos: P – Aprovado; D – Reprovado.

§ 7º O estudante reprovado no Exame de Qualificação terá uma única oportunidade adicional para prestá-lo dentro do período letivo em questão e até 40 (quarenta) dias após o primeiro exame (até 30 (trinta) dias para entregar a monografia para os membros da banca e até mais 10 (dez) dias para defesa de qualificação), mantendo-se os critérios deste. Em caso de nova reprovação, o estudante será desligado.

Art. 19 Os estudantes de Doutorado deverão submeter-se a um Exame de Proposta de Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 33 do RPPG. Este exame deve ser realizado até o término do período letivo consecutivo ao da realização do Exame de Qualificação.

§ 1º A Banca Examinadora do Exame de Proposta de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2º do Artigo 33 do RPPG.

§ 2º O Exame de Proposta de Tese deverá ser agendado junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data do Exame. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data do Exame, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento do Exame, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O Documento de Proposta de Tese deverá ser encaminhado à Banca Examinadora conforme antecedência determinada pela mesma.

§ 4º A Banca Examinadora reunir-se-á com o estudante, de forma presencial ou remota, na data do Exame para verificar a qualidade, a originalidade e a viabilidade da Proposta de Tese e as competências do candidato para realizar a pesquisa dentro do prazo estipulado pelo Regimento do PPG.

§ 5º A Banca Examinadora expressará o resultado da avaliação mediante os conceitos P (Aprovado) ou D (Reprovado).

§ 6º No 9º período, o estudante de Doutorado apresentará um Seminário Científico sobre o desenvolvimento da Tese na presença dos membros da Banca da Proposta, e entregará à banca um relatório sintético de até 6000 (seis mil) palavras. É um seminário público.

I - neste Seminário, o estudante deverá responder oralmente aos questionamentos da banca, principalmente em relação ao rascunho do artigo a ser submetido, ao cronograma, aos problemas encontrados, às soluções propostas e ao prazo para conclusão do trabalho.

II – a banca encaminhará à Coordenação do PPG uma avaliação com as recomendações para conclusão do trabalho dentro do prazo regulamentar.

Art. 20 Os estudantes de Doutorado deverão demonstrar proficiência na Língua Inglesa, em conformidade com o disposto no Artigo 30 do RPPG.

§ 1º Para satisfazer a proficiência, será exigido o rendimento mínimo de 70%.

§ 2º Certificados de exames oficiais de língua inglesa (TOEFL, IELTS, e outros aceitos pela CAPES nos programas de internacionalização) poderão ser aceitos como demonstrativo da proficiência do idioma inglês desde que estejam dentro dos critérios exigidos pela CAPES.

Art. 21 Os estudantes de Doutorado deverão defender uma Tese, em conformidade com o disposto no Artigo 34 do RPPG.

§ 1º A Banca Examinadora da Defesa Final de Tese deverá ser constituída de acordo com o Parágrafo 2o do Artigo 34 do RPPG.

§ 2º A Defesa Final de Tese deverá ser agendada junto ao SEPGR com no mínimo 14 (quatorze) dias de antecedência da data da Defesa. Para isso o estudante deverá solicitar ao Coordenador do PPG, com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência da data da Defesa, a nomeação da Banca Examinadora e o agendamento da data da Defesa, mediante o envio (por e-mail) de memorando próprio disponibilizado pelo SEPGR, devidamente preenchido.

§ 3º O documento Final de Tese será encaminhado à Banca Examinadora com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da Defesa Final.

TÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22 Este Regimento poderá ser alterado por força de Lei, por alteração do RPPG ou conforme o Artigo 3º, inciso II, deste Regimento.

Art. 23 Todo estudante admitido anteriormente à entrada em vigor do presente Regimento poderá declarar a opção por este Regimento a qualquer momento após a sua entrada em vigor, até a aprovação de um novo Regimento.

Art. 24 Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho de Pós-Graduação do INPE.

Regimento aprovado pelo CPG em 04/02/22